



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, FUNÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES E DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas nesta Lei as disposições necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Marechal Floriano, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de ensino de todos os segmentos da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), deverão instituir seus Conselhos Escolares, competindo à Secretaria Municipal de Educação a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares.

**Art. 2º** Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades de ensino, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Parágrafo único.** Para a consecução de seus fins, serão funções do Conselho Escolar e do Fórum do Conselho Escolar, além da deliberativa:

- I** - função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;
- II** - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- III** - função mobilizadora: refere-se ao estímulo à participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;
- IV** - função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e da aprendizagem.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONSELHOS ESCOLARES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA NATUREZA, DOS CONCEITOS E DA FINALIDADE DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 3º** Os Conselhos Escolares serão centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes das comunidades escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º** Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, orientadores educacionais, supervisores, pedagogos administradores escolares, demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 2º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

**Art. 4º** O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio na conformidade com os dispostos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

**Art. 5º** A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da proposta pedagógica da escola, comprometidas com a oportunidade de acesso e permanência de todos à escola pública com processo de ensino e da aprendizagem com qualidade, equidade e democrático.

**Art. 6º** O Conselho Escolar terá como finalidade:

- I - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
- III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 7º** As principais atribuições do Conselho Escolar são:

- I - propor diretrizes para o planejamento anual da escola, inclusive do calendário escolar, e acompanhar o seu desenvolvimento;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- II** - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- III** - contribuir na elaboração de projetos de recomposição da aprendizagem, de acordo com as normas legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - orientar e acompanhar o processo de matrícula, visando garantir a ampliação gradual do acesso à educação infantil e o acesso universalizado ao ensino fundamental;
- V** - Acompanhar o cumprimento dos critérios estabelecidos para matrículas na educação infantil - Creche (0 a 3 anos), sempre que houver fila de espera;
- VI** - auxiliar na realização de medidas que visem ao levantamento da demanda manifesta por vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- VII** - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina individual ou coletiva e quaisquer outras incoerências relacionadas ao âmbito da unidade escolar;
- VIII** - contribuir na formulação de projetos que visem à sensibilização e envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos e enfrentamento dos problemas ou desafios da unidade escolar;
- IX** - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição e aprovação do Projeto Pedagógico ou demais documentos regulatórios, sugerindo modificações sempre que necessário;
- X** - desencadear campanhas de formação e orientações sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade, enfrentamento dos problemas da infância e juventude e de violências, bem como, de prevenção às drogas e doenças, dentre outras;
- XI** - tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;
- XII** - participar ativamente das atividades da escola, das reuniões convocadas pelo Diretor de Escola, da elaboração de plano de gestão e da decisão sobre a aplicação de recursos financeiros por parte da unidade escolar e sua prestação de contas;
- XIII** - tornar efetiva a participação de todas as categorias representadas no Conselho Escolar;
- XIV** - promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

- XV** - aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;
- XVI** - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;
- XVII** - convocar, quando necessário e em conjunto com a equipe de direção da unidade, assembleias gerais da comunidade escolar e local, para discussão e deliberação de assuntos de sua competência;
- XVIII** - avaliar o desempenho da unidade escolar, considerando as diretrizes, metas e estratégias determinados no Plano Municipal de Educação e o Plano de Gestão da unidade escolar;
- XIX** - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, rendimento e desenvolvimento, índices entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da aprendizagem e da qualidade social da educação escolar;
- XX** - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XXI** - analisar e aprovar a prestação de contas da(s) aplicação(ões) financeira(s) da unidade escolar;
- XXII** - auxiliar a gestão da unidade na divulgação periódica, de acordo com a prestação de contas, das informações referentes ao investimento dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- XXIII** - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Fórum dos Conselhos Escolares.

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões para tratar de temas, diálogos, proposições e encaminhamentos específicos.

### SEÇÃO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 8º** O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, mediante assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade, nas seguintes categorias:

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**I – 2** (dois) representantes dos professores lotados na escola, prioritariamente efetivos;

**II – 1** (um) representante dos profissionais do Suporte Pedagógico lotado na escola (exceto, Diretor de Escola), prioritariamente efetivos;

**III – 1** (um) representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes), prioritariamente efetivos;

**IV – 2** (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;

**V – 1** (um) representante dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes; e

**VI – 1** (um) representante da comunidade local, vinculado ou não a Centros Comunitários ou entidades equivalentes.

§ 1º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Nas escolas de Educação Infantil, podendo ocorrer também nas escolas de Ensino Fundamental, os pais ou responsáveis legais dos estudantes serão em número de 2 (dois) representantes, quando em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 3º As categorias dos pais ou responsáveis legais dos estudantes e da comunidade local somente poderão ser representadas por servidores públicos lotados na respectiva unidade escolar, quando não for possível a representação por outros membros dessa categoria;

§ 4º O representante da comunidade local será indicado pelos demais membros do Conselho Escolar em sua primeira reunião, sendo considerado para sua indicação, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade.

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 6º Quando houver vacância de membro de qualquer representação, sem possibilidade de substituição por suplente, o Diretor de Escola convocará reunião do Conselho para que seja solicitada a cada segmento a indicação de novo membro.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 7º Não poderá um mesmo membro representar mais de uma categoria/segmento concomitantemente.

**Art. 9º** O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Estatuto.

### SEÇÃO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 10.** A atuação dos membros do Conselho Escolar:

**I** – não será remunerada;

**II** – será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certificação do período de sua atuação, para quaisquer fins;

**III** – vedará, quando os conselheiros forem representantes de professores, Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**IV** – vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 11.** O mandato dos membros titulares e suplentes do **Conselho Escolar será de 03 (três) anos**, permitida uma recondução para um próximo mandato de igual período.

**Parágrafo único.** Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 3 (três) mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive, para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos.

**Art. 12.** O Conselho Escolar receberá da unidade escolar os subsídios necessários ao seu funcionamento, tais como os materiais de expediente e o apoio administrativo quanto à disponibilização da estrutura física para realização de suas reuniões e atividades.

**Art. 13.** O Conselho Escolar deverá reunir-se no âmbito da unidade escolar, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas, e a pauta deverá ser definida no ato convocatório.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins desta Lei, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Maioria simples, para fins desta Lei, refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

**Art. 15.** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, perda do vínculo com a escola, ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses, morte ou destituição.

**Parágrafo único.** O ato de destituição da função de conselheiro será definido em Estatuto próprio.

**Art. 16.** Caberá ao suplente:

- I – substituir o titular em caso de impedimento;
- II – completar o mandato do titular em caso de vacância.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Parágrafo único.** Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

**Art. 17.** Os trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Escolar serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto, com folhas numeradas e rubricadas em verso e anverso ou digitada, devendo ser as páginas numeradas e arquivadas em ordem de realização.

### SEÇÃO V

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 18.** Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares conforme respectivo segmento, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º Cada categoria/segmento elaborará Ata da eleição do (s) seu (s) representante (s), que será assinada pelos membros e entregue à Comissão Eleitoral.

§ 2º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 3º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na respectiva escola.

§ 4º A posse do Conselho Escolar será dada pelo Diretor da Escola, quando assumir o posto de Presidente do colegiado.

**Art. 19.** Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho Escolar, a partir desta Lei, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral, formada por integrantes da comunidade escolar garantindo a participação de representantes dos segmentos conforme definidos nos incisos I ao VI do Art. 8º desta Lei.

§ 1º Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho Escolar designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em funcionamento.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os interessados em candidatar-se ao Conselho Escolar.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 20.** Competirá à Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Conselho Escolar:

- I** – convocar as eleições, elaborando e divulgando o edital e o cronograma próprio;
- II** – receber os registros de candidatura, bem como eventuais recursos, e deliberar sobre eles;
- III** – observar a composição do Conselho, segundo as representatividades a serem exercidas, fomentando candidaturas de todas as categorias da comunidade escolar;
- IV** – mobilizar auxiliares para o dia da votação e para a apuração dos votos;
- V** – comunicar formalmente ao Diretor de Escola sobre o resultado das eleições, bem como divulgá-lo à comunidade escolar e local.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DEFINIÇÕES PARA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 21.** O Fórum dos Conselhos Escolares terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I** – democratização da gestão;
- II** – democratização do acesso e permanência dos estudantes à unidade escolar;
- III** – qualidade social da educação.

**Art. 22.** O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I** – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário(a) da pasta; e
- II** – 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da rede pública municipal.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em sua regulamentação própria.

§ 3º O mandato dos membros do **Fórum dos Conselhos Escolares será de 03 (três) anos**, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

**Art. 23.** O Fórum dos Conselhos Escolares terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;
- II – discutir e propor políticas educacionais para o Município;
- III – promover ações de formação continuada para os membros dos Conselhos Escolares;
- IV – articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento de suas deliberações.

**Art. 24.** O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por semestre;
- II – extraordinariamente, por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou pelo presidente do Fórum ou ainda por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 25.** Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I – convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e
- II – apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento de votação, por opção dos conselheiros, poderão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

**Art. 26.** Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 27.** As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada unidade, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser elaborado e discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

**Art. 28.** O Diretor de Escola deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros, iniciar os trâmites para a eleição dos novos membros do Conselho Escolar que serão designados.

**Art. 29.** Competirá ao Chefe do Poder Executivo, após encaminhamento por cada conselho escolar e tomadas as devidas providências pela Secretaria Municipal de Educação, designar, por meio de Decreto específico, os integrantes do Fórum dos Conselhos Escolares, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus mandatos.

**Art. 30.** Cada escola com Conselho Escolar em funcionamento, poderá manter suas estruturas até o final do respectivo mandato, devendo na sua renovação dos membros seguir as regras e normas desta Lei.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefone: (27) 93618-4545 – [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br)  
E-mail: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Parágrafo único.** Em caso de criação de uma nova escola, o prazo máximo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.

**Art. 31.** Para instituição e composição do Fórum dos Conselhos Escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 32.** A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

### JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO, FUNÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES E DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O presente Projeto de Lei justifica-se visando a adequação da educação às exigências para normatização da lei Federal nº14.644, de 02 de agosto de 2023, que alterou o Art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Ademais, conforme narrado pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se a necessidade de estabelecer as disposições necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Marechal Floriano, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei Federal nº14.644, de 02 de agosto de 2023.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis em regime de urgência, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **05/02/2026 15:16**

Checksum: **415C4BADF48BDCFD0D3694AAD02B14142BDF410BA427F0572049607B77A43364**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.